LEI MUNICIPAL Nº 2002 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É autorizado o Poder Executivo a contratar, Servidores, por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, para suprimento do seguinte cargo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SALÁRIO	C. HORÁRIA
09	Atendente de Unidade Sanitária	R$ 300,00	8 horas diárias/ 40 horas semanais

Art. 2º – O contrato supra aludido tem seus efeitos a contar da data de 26.12.2001, vigorando pelo período de 04 (quatro) meses.

Art. 3º- As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.
Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos contratados serão de agente de saúde para trabalho de campo/ Programa de Erradicação do Aedes Aegypti

Art. 4º – O contrato de que trata o art. 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Único – Lei n° 1875/2001.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de repasse de recursos oriundos do Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, conforme Portaria nº 1399/MS e Resolução Específica da CIB-RS.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA